

Boletim 63 - janeiro de 1995

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - CONSELHO DE CORRETORES DE IMÓVEIS - REGISTRO - INEXIGÊNCIA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. EMPRESA CONSTRUTORA QUE VENDE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

- Inexistência de intermediação que obrigaria ao registro no Conselho de Corretores de Imóveis.

- Apelo e remessa improvidos.

Apelação Cível nº 59.847-AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 20 de outubro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDORA - EX-CELETISTA GRATIFICAÇÕES - NÃO INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA DE FUNDAÇÃO, EX-CELETISTA. GRATIFICAÇÕES DE ANTIGÜIDADE E "AGOSTINA". NÃO INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA (DI). PAGAMENTO QUE NÃO CORRESPONDE AO VALOR DO DAS-3.

- Os empregados de fundação pública que passaram a ser estatutários não fazem jus a quaisquer direitos específicos do sistema laboral, podendo gozar, tão-somente, dos benefícios previstos na Lei 8.112/90 ou em qualquer outra lei federal.

- Não se incorporam, portanto, ao vencimento da autora as gratificações de antigüidade e a denominada "agostina", por serem inerentes ao regime celetista.

- Havendo desempenhado, tão-somente, função de direção intermediária (DI), não logrando, em nenhum momento, exercer a função gratificada de DAS, incabível o pedido da autora de receber o pagamento do DI no valor correspondente ao DAS.

Apelação Cível nº 35.916-AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 10 de novembro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - ACORDO DE PARCELAMENTO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

- O mandado de segurança não perde seu objeto pelo fato de haver sido cumprida a liminar, impondo-se o julgamento do mérito, a confirmar ou infirmar a medida concedida inicialmente.

- Firmado acordo de parcelamento, a autarquia não pode negar ao devedor que se encontra em dia com as parcelas a respectiva certidão negativa de débitos.

- Segurança concedida.

Mandado de Segurança nº 41.482-PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 29 de junho de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - LICENÇA-PRÊMIO - DIREITO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO SOB O REGIME CELETISTA.

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. DIREITO. ARTS. 87 E 100, DA LEI Nº 8.112/90.

- O Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90) assegura a contagem do tempo de serviço público trabalhado sob o regime celetista, para todos os efeitos legais, donde se deduz o direito à percepção de licença-prêmio por assiduidade, comprovados os requisitos para a sua concessão, a que faz jus o servidor.

- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 40.207-PB

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 23 de março de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - SISTEMA DE PRÉ-REQUISITOS

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. SISTEMA DE PRÉ-REQUISITOS. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO FATO CONSUMADO.

- A Universidade possui autonomia didática para estabelecer o sistema de pré-requisitos, possibilitando o ensino da matéria de forma progressiva e ordenada, partindo-se da premissa de que o aprendizado de determinadas matérias pressupõe o conhecimento anterior de outras.
- Sujeição do aluno conculinte ao sistema de pré-requisitos.
- A eventual ocorrência de situações que recomendem a aplicação da teoria do fato consumado, desde que suscitada a questão, dever ser examinada em outro processo, limitando-se o presente mandamus a verificar a validade ou não do ato indeferitório da matrícula, sem qualquer preocupação com o fato consumado.
- Remessa oficial e apelo aos quais se dá provimento.

Apelação em Mandado de Segurança nº 46.014-CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 08 de novembro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - LICITANTE - DESCLASSIFICAÇÃO - ERRO NA PROPOSTA

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR ERRO NA PROPOSTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS EDITALÍCIAS.

- O parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93, autoriza a promoção de diligência, em qualquer fase da licitação, com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- A reclassificação das propostas foi feita em decorrência da desclassificação da impetrante e da empresa conservadora Ideal Ltda. por terem infringido o item 5.2 do Edital.
- Segurança denegada.

Mandado de Segurança nº 42.292-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 09 de novembro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PENSÃO ESTATUTÁRIA - REVISÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE PENSÃO ESTATUTÁRIA. PRELIMINARES REJEITADAS. DIREITO CRIADO POR LEI.

- Preliminares rejeitadas: 1.a e 1.b - inoocorrência de cerceamento de defesa e desnecessidade de se apontar a situação de cada servidor falecido, visto ter a ré se defendido pela negativa genérica do direito; 1.c - legitimidade da autarquia previdenciária, face a revisão abranger período em que era paga por ela; 1.d - o fato da sentença referir-se às reclassificações não a cunha de ultra petita, porque a reclassificação está automaticamente incluída na alteração da situação do servidor aposentado ou falecido.
- Pensão percebida por viúvas de servidores visando a seu reajuste na proporção de 50% dos vencimentos ou proventos do falecido, se vivo fosse e/ou em atividade estivesse, levando em conta as alterações na situação do servidor, e não somente as modificações dos vencimentos oriundos dos reajustes normais.
- Direito nascido com a Lei nº 3.373/58, não alterado pela legislação posterior, sobretudo pela impossibilidade do decreto revogar a lei.
- O retorno do pagamento da pensão pelo órgão de origem, instituído pela Lei nº 8.112, não influencia na revisão perseguida, voltada para período anterior.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 50.476-CE

Relator: Juiz Vladimir Carvalho

(Julgado em 29 de novembro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMENTA:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO.

- O compromisso de compra e venda, ainda que não registrado, confere ao promitente comprador, quando irrevogável, direito real oponível a terceiros.
- Transferida a posse do imóvel, pode ser invocada para desfazer penhora que recaiu sobre o bem.
- Precedentes.
- Direitos do credor hipotecário que o exequente não tem legitimidade para invocar.
- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 54.954-RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 08 de setembro de 1994, por unanimidade)

CIVIL - USUCAPIÃO DE DOMÍNIO ÚTIL - TERRENO DE MARINHA

EMENTA:

USUCAPIÃO DE DOMÍNIO ÚTIL. TERRENO DE MARINHA JÁ SUBMETIDO AO REGIME DE AFORAMENTO PELA UNIÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

- Não é juridicamente impossível o pedido formulado visando ao usucapião do domínio útil de terreno de marinha aforado pela União.
- A constituição da enfiteuse em favor do usucapiente é feita contra o particular, até então enfiteuta. A pessoa jurídica de direito público (União) continua na condição de nua-proprietária.
- Apelação a que se dá provimento para que, superada a extinção do processo sem exame do mérito, venha o feito a ter prosseguimento, com a realização de audiência de justificação prévia, instrução regular do processo e julgamento do mérito da causa.

Apelação Cível nº 62.742-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 17 de novembro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL - DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS - INTERPRETAÇÃO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 5.768/71, ALTERADA PELA LEI Nº 5.864/72, ARTIGO 4º.

- A moderna doutrina constitucional se inclina pela interpretação sistêmica dos dispositivos constitucionais.
- Deparando-se o intérprete e aplicador da lei com dois princípios constitucionais regendo a ocorrência do mesmo fato, deve fazer a opção por aquele que simbolize a força maior do valor da dignidade humana.
- Entre o princípio da legalidade estrita e o da obrigação da criança carente e excepcional ser assistida pela Sociedade e pelo Estado, a opção deve ser feita por este último.
- Entidade filantrópica que promove promoção para arrecadar fundos financeiros para atender as suas finalidades, concedendo prêmios aos adquirentes dos bônus oferecidos, tem direito líquido e certo a receber autorização da Receita Federal se as exigências da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, alterada pela Lei nº 5.864/72, estão, no essencial, devidamente cumpridas.
- O fato da promoção prever mais de um sorteio por ano, sem conotação de abuso, não impede a concessão da autorização, haja vista que tal representa uma garantia maior para o concorrente.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 41.801-CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 10 de maio de 1994, por maioria)

CONSTITUCIONAL - APOSENTADORIA EXCEPCIONAL - ANISTIA POLÍTICA

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA EXCEPCIONAL. ANISTIA POLÍTICA. LEI 6.683/79. EMENDA CONSTITUCIONAL 26/85.

- A EC nº 26/85, ao elevar a nível constitucional a anistia política de que tratou a Lei 6.683/79, ampliou o seu alcance e permitiu que o tempo de serviço daqueles já aposentados nos termos da citada lei fosse contado até 28.11.85, data da sua vigência.

- Apelo improvido. Sentença mantida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 45.565-CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 11 de outubro de 1994, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO ESPECIAL - FILHOS DE EX-COMBATENTE
EMENTA:

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL A FILHOS DE EX-COMBATENTE DA PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL JÁ FALECIDO.

- O texto constitucional, art. 53, do ADCT, alberga apenas a figura do ex-combatente da Segunda Guerra Mundial.

- A condição de filho não é suficiente para o recebimento da pensão, a exigir, a teor do inciso III, do art. 53, as figuras, como contempladas, da esposa do ex-combatente, ou da sua companheira ou de seu dependente. O sentido da pensão, ao passar do ex-combatente para as pessoas especificadas, é transferi-la para os que da pensão dependem.

- A pensão especial não pode ser concedida diretamente aos herdeiros se o ex-combatente, que dela não usufruiu, já é falecido, estando a esposa já morta. A pensão visa diretamente o ex-combatente, não recaindo mais sobre os filhos.

- Improvimento do apelo.

Apelação Cível nº 49.641-PE

Relator: Juiz Vladimir Carvalho

(Julgado em 18 de outubro de 1994, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PROVENTOS DA APOSENTADORIA - TETO MÁXIMO
EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.

- No teto máximo, estabelecido pelo inciso XI, do art. 37, da Carta da República, incluem-se os proventos da aposentadoria, por ser uma forma de remuneração, e de todas as suas parcelas, inclusive as pessoais e/ou personalíssimas.

- A ressalva do parágrafo 1º, do art. 39, na sua parte final, não exerce influência sobre o teto do inciso XI, do art. 37, visto terem finalidade diferente: o teto, abrangendo todo o servidor público, seja civil, seja militar, visa evitar que o servidor de um Poder perceba mais que o parâmetro estabelecido do seu Poder.

- A ressalva do parágrafo 1º, ao art. 39, garantia ao princípio da isonomia, objetiva evitar que o servidor, de cargo igual ou assemelhado, de um Poder, receba menos que o outro do mesmo Poder ou de outro Poder, respeitando-se, no caso, apenas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

- A menção, no inciso XI, do art. 37, depois da expressão "remuneração, em espécie" ao termo "a qualquer título", torna incontroversa a inclusão no teto de todas as parcelas dos proventos.

- Improvimento da apelação.

Apelação em Mandado de Segurança nº 46.167-PB

Relator: Juiz Vladimir Carvalho

(Julgado em 29 de novembro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - NÃO RECOLHIMENTO DE TRIBUTO

EMENTA:

PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DEIXAR DE RECOLHER TRIBUTO. CONTRIBUIÇÃO DO INSS.

- A lei não pode retroagir para prejudicar a situação do réu;

- Inexistência de continuidade delitativa;

- Apelação do Ministério Público Federal improvida;
- Pena de 06 (seis) meses de detenção substituída por multa;
- Apelação do réu provida em parte.

Apelação Criminal nº 903-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 29 de novembro de 1994, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - TEMPO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SEM REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL.

- Obrigatoriedade do recolhimento da contribuição previdenciária.
- Prova documental complementada pela testemunhal.
- Validade.
- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 61.974-RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 17 de novembro de 1994, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - CANCELAMENTO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE PENSÃO PAGA A FILHO DE EX-SEGURADA.

REESTABELECIMENTO. LEI 8.213/91, ARTS. 16, I E 77, § 1º, b.

- Cancelamento de benefício de pensão por morte, mediante aplicação da norma legal vigente à época, decorrente do implemento da idade de 18 anos do beneficiário.
- Satisfação posterior dos requisitos estabelecidos na nova Legislação Previdenciária autorizam o restabelecimento da pensão.
- O valor do benefício de pensão por morte, a partir de abril/87, deve obedecer ao teto mínimo estabelecido na Lei 7.604/87, art. 1º, e, a partir de outubro/88, corresponder ao mínimo constitucional, art. 201, § 5º - Súmula nº 8, deste Tribunal.

Apelação Cível nº 50.807-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 10 de novembro de 1994, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA ESPECIAL - TRABALHO PERIGOSO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHO PERIGOSO. APOSENTADORIA ESPECIAL.

- Faz jus a aposentadoria especial aos 25 anos de serviço o segurado que trabalhar em áreas cujas instalações ou equipamentos elétricos detenham alto risco de acidente.
- Não há se falar em idade mínima de 50 (cinquenta) anos para o direito àquela aposentadoria.
- Precedentes.
- Honorários advocatícios em conformidade com a Peça Vestibular.
- Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 36.177-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 25 de outubro de 1994, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - INEXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO

EMENTA:

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. LEI 7.787/89. INEXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O TOTAL DA REMUNERAÇÃO PAGA AOS AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES.

- O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 166.772-9, por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade da expressão "autônomos e administradores", contida no art. 3º, I, da Lei nº 7.787/89, desobrigando as empresas do recolhimento da contribuição social incidente sobre a remuneração paga aos administradores e trabalhadores autônomos.

- Levantamento dos depósitos.
- Apelação provida.

Apelação Cível nº 45.069-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 29 de novembro de 1994, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PENSÃO POR MORTE - COMPANHEIRA

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE À COMPANHEIRA DE EX-SEGURADO. FALTA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO.

- Trazidas aos autos informações sobre percepção do benefício previdenciário pela ex-esposa do falecido, torna-se imprescindível a sua integração à lide, na condição de litisconsorte passiva necessária.
- Sentença anulada para se proceder à citação da ex-esposa.

Apelação Cível nº 26.216-AL

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 27 de outubro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - APREENSÃO DE LAGOSTA FILETADA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. IBAMA. APREENSÃO DE LAGOSTA FILETADA EM RESTAURANTES. MEDIDA FUNDAMENTADA NA PORTARIA Nº 76/92. IMPOSSIBILIDADE. INFRINGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL.

- A apreensão de lagosta filetada, medida fundamentada na Portaria nº 76/92 do IBAMA, contraria o princípio da reserva legal, pois apenas a lei, em sentido formal, se presta para estabelecer deveres e obrigações aos particulares - presença do requisito do *fumus boni juris*.
- O *periculum in mora* apresenta-se na possibilidade de apreensão dos estoques, de inegável prejuízo aos apelados.
- Presentes os requisitos, válida a concessão da cautelar.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 54.951-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 10 de novembro de 1994, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. AGRAVO PROVIDO.

- Questão onde se discute o valor da causa a ser fixado numa ação de revisão contratual, movida pela mutuária contra a Caixa Econômica Federal.
- Uma vez pedida a alteração de cláusula onde se prevêem os critérios de reajuste das prestações, clara fica a intenção da autora na modificação do contrato avençado entre as partes.
- Em ação em que se discute modificação de negócio jurídico, o valor da ação há de ser o valor do contrato. Inteligência do art. 259, V, do Código de Processo Civil.
- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 3.483-SE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 22 de novembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - EXECUÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.

NECESSIDADE DE TÍTULO JUDICIAL. ADAPTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO AO ART. 730, DO CPC.

- Sendo a executada parte integrante do INCRA, também tem a natureza de pessoa jurídica de direito público.

- Assim sendo, contra ela não prevalece a presunção de liquidez e certeza da dívida inscrita; a execução contra ela deve se fundar em título judicial, tal como exige o art. 100, da Constituição Federal.

- Para fins de adaptação dos arts. 730, do CPC, e 100, da Constituição Federal, deve-se receber os embargos como contestação e julgá-los como se um processo de conhecimento fosse, a fim de que no seu julgamento seja proferida uma sentença, a qual servirá de base para a execução propriamente dita, se for o caso.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 47.245-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 25 de outubro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PROVA - REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. PROVA. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS.

- Tem o autor, ex-ferroviário, direito à requisição de informações ao INSS e à RFFSA, necessárias ao julgamento de seu pedido de revisão de aposentadoria.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 16.640-RN

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 20 de setembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DE OBJETO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. CUMPRIMENTO DE LIMINAR.

- O mandado de segurança não perde o seu objeto pelo fato de haver sido cumprida medida liminar, impondo-se o julgamento de mérito, a confirmar ou infirmar a medida concedida inicialmente.

- É direito líquido e certo da empresa manter-se em funcionamento em parte do domingo, nos termos dos artigos 67, parágrafo único, e 68, da CLT.

- Segurança concedida.

Mandado de Segurança nº 38.868-SE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 29 de junho de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MANDATO PROCURATÓRIO - RENÚNCIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. RENÚNCIA A MANDATO PROCURATÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC.

- Renúncia a mandato de procuração em executivo fiscal com inércia da exequente em nomear novo patrono.

- Inexistindo advogado a representar a parte autora em juízo, verificada está a hipótese de pressuposto essencial de constituição para o desenvolvimento válido e regular a impulsionar o processo, extinguindo-se-o, em consequência, sem julgamento do mérito (art. 267, IV, do CPC).

- Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 50.535-AL

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 02 de agosto de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CONTRA JUIZ FEDERAL - COMPETÊNCIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CONTRA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

COMPETÊNCIA DE TURMA. ART. 135, INCISOS IV E V, DO CPC. IMPROCEDÊNCIA.

- Revelam-se competentes para processamento e julgamento das exceções de suspeição contra Juizes Federais de primeiro grau as Turmas, nos termos dos arts. 8º, III, e 260, caput, do Regimento Interno.

- A imparcialidade dos Juizes é constitucionalmente assegurada às partes para garantir-lhes a livre apreciação das lides levadas a julgamento. Os motivos, porém, apresentados para fundamentar a exceção de suspeição estão elencados no

art. 135, do CPC, e devem se basear em dados concretos a justificar o afastamento do magistrado do processo.

- Prejudicado o argumento do suposto recebimento de promoção pelo excepto, quando ainda Juiz Federal Substituto, porquanto já adquirira ele vitaliciedade à época do julgamento da exceção.

- A litiscontestação conjunta do excepto e dos réus, Juizes deste e. Pretório, em uma ação, não demonstra a existência de um interesse direto e concreto, conforme exige a lei, daquele sobre o julgamento da causa em favor dos últimos.

- Suspeição rejeitada.

Exceção de Suspeição nº 12-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 20 de outubro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - HC - TRANCAMENTO - AÇÃO PENAL

EMENTA:

PROCESSUAL PENAL. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

- O trancamento de ação penal através de habeas corpus só se faz possível quando manifesta a ausência de justa causa para a denúncia.

- Precedentes deste Tribunal.

- Ordem denegada.

Habeas Corpus nº 403-PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 13 de setembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL - PROVA ILÍCITA - ESCUTA TELEFÔNICA

EMENTA:

HABEAS CORPUS. PROVA ILÍCITA. ESCUTA TELEFÔNICA. CRIME DE FAVORECIMENTO PESSOAL E REAL. IMPOSSIBILIDADE. DENÚNCIA INEPTA.

- Os integrantes da comunidade jurídica, especialmente os membros do Poder Judiciário, têm a responsabilidade maior de assimilar e de fazer cumprir o devido processo legal em nosso ordenamento jurídico, por ser condição fundamental para o aperfeiçoamento do regime democrático e reforço do direito de cidadania.

- O sigilo das comunicações telefônicas é uma garantia constitucional. Visa a proteger o recato e a intimidade de cada cidadão.

- A quebra de tal sigilo só pode ser efetivada por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução do processo penal.

- A dicção do inciso XII, do art. 5º, da CF, não permite que, enquanto inexistir lei regulamentando a restrição posta em seu final, possa esta ser aplicada.

- A Constituição Federal não recepcionou o art. 57, II, e, da Lei 4.117, de 1962.

- É ilícita, não produzindo nenhum efeito, prova colhida por meio de interceptação de comunicação telefônica. Não supre tal vício, no atual momento vivido pelo nosso ordenamento jurídico, a autorização judicial, por inexistir lei ditando as hipóteses e a forma de tal prova ser obtida.

- Denúncia apresentada com prova exclusivamente colhida por meio de interceptação de comunicação telefônica. Ausência de justa causa por inconstitucionalidade da prova.

- O delito de favorecimento real e o delito de favorecimento pessoal podem, em tese, ser cometidos mesmo em caso que a prisão preventiva decretada por juiz singular foi considerada ilegal e abusiva por Tribunal de segundo grau.

- Não é inepta a denúncia que descreve, mesmo defeituosamente, a participação de cada acusado na prática delituosa que lhe é apontada. Deficiências em tal descrição, sem dificultar a apresentação da defesa, podem ser supridas no curso da instrução.

- Habeas corpus parcialmente deferido para se trancar a ação penal em relação ao paciente que sofre coação por denúncia apresentada e recebida que se sustentou, unicamente, em prova ilícita consistente na escuta de interceptação telefônica.
Habeas Corpus n° 449-PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 08 de novembro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL TRABALHISTA

PROCESSUAL TRABALHISTA - AÇÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - COMPETÊNCIA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPREGADO DO CREA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

- Decisão agravada que, em ação promovida contra o CREA, com pedido de equiparação salarial, declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal e determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho.

- Apesar da natureza autárquica, o Conselho de Fiscalização Profissional é considerado ente sui generis, razão pela qual "seus empregados não se submetem ao RJU, mas são regidos pela CLT, conforme dispõe o art. 1º, do DL n° 968/69, que não foi revogado nem pela novel Carta Magna nem pela Lei 8.112/90".

- Matéria nitidamente trabalhista.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n° 3.464-PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 24 de novembro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - IPI - ISENÇÃO - EQUIPAMENTO MÉDICO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. IPI. ISENÇÃO. EQUIPAMENTO MÉDICO. LEIS 8.191/91 E 8.643/93. CONCESSÃO OBSTADA PELO FISCO, COM BASE NO DECRETO 151/91. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. EXCESSO DO PODER REGULAMENTAR.

- O Decreto 151/91, ao relacionar os bens sujeitos à isenção do IPI, extrapolou os limites do poder regulamentar, restringindo o alcance do benefício isencional instituído pela Lei 8.191/91 e feriu o princípio da legalidade tributária constitucionalmente consagrado.

- Excluídos os equipamentos importados pela impetrante do anexo da Lei 8.643/91 que relaciona bens não sujeitos à isenção do IPI, legítima é a pretensão ao benefício.

- Remessa a que se nega provimento.

Remessa "Ex Officio" n° 45.694-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 17 de novembro de 1994, por unanimidade)